



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 114/2023

Processo nº 063/2023

Dispensa nº 019/2023

### PREÂMBULO

**O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, CPF : 037.799.386-77 de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, **JOSE APARECIDO DIONISIO**, CNPJ: Nº 47.512.075/0001-15, com endereço na Rua Nossa Senhora da Conceição, 271, Centro, Amparo do Serra/MG, CEP: 35.444-000., representado pelo Sr. José Aparecido Dionísio, CPF: 591.058.606-87 – Sócia Administradora, com o valor total de **R\$ 9.344,15 (nove mil e trezentos e quarenta e quatro e quinze centavos reais)**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **SERVIÇOS COLOCAÇÃO/REPOSIÇÃO DE VIDROS, INSTALAÇÃO DE JANELA, PORTA E GUARDA-CORPO.**

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **063/2023**, dispensa nº **019/2023** e b) a proposta apresentada pelo contratado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato entrará em vigor na data 01/08/2023, e encerrará no dia 01/09/2023.

3.2 – O prazo para execução do serviço é de 20 dias úteis após assinatura do contrato e requisição emitida pelo Município. E será acompanhado e conferido por funcionário da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e Secretaria de Administração e Fazenda.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

**4.1** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

**4.2** – O valor do presente contrato é de **R\$ 9.344,15 (nove mil e trezentos e quarenta e quatro e quinze centavos reais)**. Observados os seguintes valores unitários:

Nº Lote	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1	1582	SERVIÇOS COLOCAÇÃO/REPOSIÇÃO DE VIDROS - INSTALAÇÃO DE JANELA, PORTA E GUARDA-CORPO. - VIDRO 3/4 MM CANELADO INCOLOR. VIDRO 8MM INCOLOR TEMPERADO. KIT PORTA DUPLA PIVOTANTE CR. PUXADOR INOX TUBULAR 45X30 CROMADO. CANTONEIRA 15X15 AL CTL 5/8 X 1,10 NATURAL. TRINCO MM 1335 CR. VIDRO 8MM INCOLOR TEMPERADO. PERFIL GUARDA CORPO ALCG 72 BRONZE. PERFIL GUARDA CORPO CAPA CLICK ALCG 74 BRONZE. PERFIL GUARDA CORPO J ALCG 75 BRONZE. TUBO RETANGULAR PARA GUARDA CORPO ALCG 77 BR. SIKADUREPOXI. CHUMBADOR PANORAMICO 600 MM 2.	UN	1	<b>R\$ 7.115,91</b>	<b>R\$ R\$ 7.115,91</b>
2	1581	SERVIÇOS COLOCAÇÃO/REPOSIÇÃO DE VIDROS - INSTALAÇÃO DE PORTA E JANELA - VIDRO 8MM INCOLOR TEMPERADO KIT JANELA J2 - 8MM - 120X120 - 2 FIXO/2C FECHO FERMAX 81 V/V CROMADO VIDRO 8MM INCOLOR TEMPERADO KIT PORTA JUMBO 1001J COM FECHADURA PUXADOR INOX TUBULAR 45X30 CROMADO FECHADURA 33530 PORTA DE CORRER V/A CROMADA	UN	1	<b>2.228,24</b>	<b>2.228,24</b>
TOTAL GERAL →						<b>R\$ 9.344,15</b>

**4.3** – Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.

**4.4** – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: nº:  
**3.3.90.35.00.2.02.00.04.122.0002.2.0007**  
**3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0014.2.0020**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

---

**5.1** – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

**6.1** - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

---

**7.1** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

**7.2** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**7.5** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

**7.6** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7.7** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**7.8** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**7.9** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

---

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

---

**8.1** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios/MG, 01 de agosto de 2023.

---

**Contratante**

**MUNICIPIO DE ORATÓRIOS**  
**CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**Contratado**

**JOSE APARECIDO DIONISIO**  
**JOSÉ APARECIDO DIONÍSIO**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**